

CONTRATO

Proc. nº 0004-21-DGF-CPrev-MJ

----Aos 22 de dezembro de 2021 celebram o presente contrato de aquisição de serviços.
----Como primeiro outorgante, **Universidade da Madeira**, contribuinte nº 680041982 com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, Funchal, representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor José Sílvia Moreira Fernandes, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo nº 14/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 132, de 9 de julho de 2015.-----

----Como segundo outorgante, **FloraSanto-Agricultura e Silvicultura, Lda.**, NIPC e NIF nº 511 050 259, com sede na Ribeira de João Gonçalves, 9100 264 Santo António da Serra SCZ, concelho de Santa Cruz, com o capital social de 200.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Santa Cruz, correspondendo à anterior matrícula nº 361/19920831 na mesma Conservatória, representado pela Senhora _____, titular do cartão de cidadão nº _____ e do NIF nº _____. residente no _____ na qualidade de gerente, com poderes para vincular a empresa no presente contrato, conforme Certidão Permanente, com o código de acesso: 2407-2041-0374.-----

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

----O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de jardinagem, manutenção e limpeza das áreas pavimentadas circundantes aos edifícios da Universidade da Madeira.-----

Cláusula 2ª

Obrigações a cargo do 2º outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----
- a) Prestar os serviços ao primeiro outorgante, conforme as especificações técnicas definidas na cláusula 15ª do presente contrato;-----
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;-----
 - c) Comunicar, antecipadamente, ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento, o facto que torne, total ou parcialmente, impossível a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do mesmo;-----

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato. -----

Cláusula 3ª

Responsabilidade do 2º outorgante

- 1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente contrato. -----
- 2. O segundo outorgante responde, ainda, perante o primeiro outorgante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.-----

Cláusula 4ª

Obrigação do 1º outorgante

---Constitui obrigação do primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo segundo outorgante. -----

Cláusula 5ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. --
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento, imprevisível e excecional, independente da vontade dos outorgantes, que não derive de falta ou negligência de qualquer deles.-----
- 3. O outorgante que invocar, casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações ao outro outorgante, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 6ª
Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no procedimento pré-contratual;-----
 - b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio.-----

Cláusula 7ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia de 17.880,00€ (dezassete mil, oitocentos e oitenta euros) acrescida de IVA à taxa de 22%, no valor de 3.933,60€ (três mil, novecentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos), o que perfaz o valor total de 21.813,60€ (vinte e um mil, oitocentos e treze euros e sessenta cêntimos).-----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento.-----
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subseqüentes à apresentação da correspondente fatura. -----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
5. O preço inclui todas as despesas que o segundo outorgante pretende realizar com a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 8ª
Prazo e vigência do contrato

---O presente contrato é válido pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável por igual período, até ao máximo de 3 (três) anos, caso não seja denunciado por qualquer dos outorgantes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigações de indemnização, a contar da data da assinatura do mesmo, por ambos os outorgantes.-----

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 10ª

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente contrato, nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o primeiro outorgante, na qualidade de contraente público, pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o segundo outorgante impendem. Assim: -----
 - a) Se este não cumprir de, forma exata e pontual, as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, a título sancionatório, resolver o presente contrato e aplicar as sanções nele previstas ou na lei; -----
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de 20% do respetivo preço contratual;-----
2. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do presente contrato por parte do primeiro outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do segundo outorgante, aquele pode optar pela resolução do presente contrato.-----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 11ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do presente contrato. -----
2. A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.-----

Cláusula 12ª

Caução

---Não foi exigida a prestação de caução no âmbito do presente contrato, atento o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, dado que o preço que foi estipulado no presente contrato é inferior a 500.000€.-----

Cláusula 13ª

Boa-fé

Os outorgantes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.-----

Cláusula 14ª

Uso de sinais distintivos

---Nenhum dos outorgantes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam ao outro, sem o seu prévio consentimento escrito.-----

Cláusula 15ª

Especificações técnicas

1. O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço, objeto do presente contrato, em conformidade com as seguintes especificações técnicas:-----

a) Colégio dos Jesuítas:-----
Manutenção quinzenal numa área de 600m2, sendo 240m2 do Pátio dos estudantes, 360m2 do Jardim do Castanheiro e árvores em torno e a norte do estacionamento, no mínimo com dois elementos/funcionários em permanência, onde se incluem os seguintes serviços:-----

- Mondas;-----
- Podas de arbustos e árvores;-----
- Picagem de canteiros;-----
- Corte e complemento de relvado;-----
- Reposição gradual de relva nas áreas dos relvados;-----
- Avaliação fitossanitária de espécimes existentes;-----
- Tratamento fitossanitário;-----
- Adubações;-----
- Transporte de lixo para vazadouro;-----
- Limpeza/varredura quinzenal de área pavimento circundantes do edifício e jardins;-----

- Eliminação periódica de infestantes em pavimentos circundantes do edifício e jardins.-----

b) Campus Universitário da Penteada:-----
 Manutenção quinzenal numa área de 1.250m², na cobertura do edifício do CITMA e canteiros exteriores do lado nascente do Campus, alternada com a operação do Colégio dos Jesuítas, no mínimo, com dois elementos/funcionários em permanência, onde se incluem os seguintes serviços:-----

- Mondas;-----
- Picagem de canteiros;-----
- Corte e complemento de relvado;-----
- Avaliação fitossanitária de espécimes existentes;-----
- Tratamento fitossanitário;-----
- Adubações;-----
- Transporte de lixo para vazadouro;-----
- Limpeza de área pavimento circundante, incluindo eliminação periódica de infestantes.-----

c) Campus Universitário da Quinta de São Roque:-----
 Manutenção semanal numa área de 7.350m², no Campus Universitário da Quinta de São Roque, no mínimo, com três elementos/funcionários em permanência, onde se incluem os seguintes serviços:-----

- Mondas;-----
- Podas de arbustos e árvores;-----
- Picagem de canteiros;-----
- Corte e complemento de relvado;-----
- Reposição gradual de relva nas áreas dos relvados;-----
- Avaliação fitossanitária de espécimes existentes;-----
- Tratamento fitossanitário;-----
- Adubações;-----
- Transporte de lixo para vazadouro;-----
- Limpeza/varredura de toda a área pavimentada circundantes dos edifícios e jardins, circuito de manutenção e estações de exercícios;-----
- Limpeza semestral de área por ajardinar a norte, por trás do edifício em ruína;--
- Eliminação periódica de infestantes em pavimentos circundantes dos edifícios e jardins.-----

2. O segundo outorgante é obrigado à apresentação de ficha periódica de intervenção nas alíneas a), b) e c), com descritivo dos trabalhos executados e elementos presentes, por operação realizada.-----

3. O segundo outorgante é obrigado à apresentação anual de relatório fitossanitário, com descritivo do estado de todas as árvores constantes das alíneas a) e c), e sugestão de intervenção/operação a realizar.-----

4. O segundo outorgante é obrigado à substituição/reparação de todos os componentes dos sistemas de rega ou afins, deteriorados ou inoperacionalizados na execução dos trabalhos supra descritos nas alíneas a), b) e c).-----

5. O segundo outorgante é obrigado a assumir todas as despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato, nos edifícios da Universidade da Madeira.-----

6. O segundo outorgante é obrigado a assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam resultar das atividades inerentes à prestação do serviço objeto do contrato, nos edifícios da Universidade da Madeira.-----

Cláusula 16ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir os serviços, objeto do presente contrato, em conformidade com as especificações técnicas, definidas na cláusula 15ª do mesmo.
2. No âmbito do cumprimento da prestação de serviços, é da responsabilidade do segundo outorgante proceder à recolha de lixo e tratamento dos mesmos e o fornecimento de todos os instrumentos e produtos necessários à sua prossecução.-----

Cláusula 17ª

Avaliação e qualidade dos serviços

---A avaliação dos serviços prestados será feita com recurso a auditorias regulares, onde o gestor do contrato, designado pelo primeiro outorgante, avaliará se estão conformes com os resultados esperados definidos na cláusula 15ª do presente contrato.-----

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual da Lei nº30/2021, de 21 de maio, para o domicílio ou sede contratual de cada um deles.-----
2. Qualquer alteração das informações de contacto, deve ser comunicada ao outro outorgante.-----

Cláusula 19ª

Foro competente

---Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.-----

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

-----Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 21ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados através do Despacho do Magnífico Reitor nº221/CP/R/2021, de 30 de novembro de 2021.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Magnífico Reitor de 30 de novembro de 2021.-----
4. Como gestor do presente contrato foi designado o Arquiteto Ricardo Jorge Fernandes Câmara.-----
5. A despesa inerente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira em 2021, no valor de 1.490€ (mil, quatrocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por conta de verbas a inscrever no orçamento da Universidade da Madeira em 2022, no valor de 17.880€ (dezassete mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; por conta de verbas a inscrever no orçamento da Universidade da Madeira em 2023, no valor de 17.880€ (dezassete mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e por conta de verbas a inscrever no orçamento da Universidade da Madeira em 2024, no valor de 16.390€ (dezasseis mil, trezentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da classificação orgânica 12.1.03.34.00, fonte 513, classificação económica 02.02.25 – outros serviços.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e assinado pelos seus representantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

A Gelecia